

Of. nº 651/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que visa alterar o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil até o limite de 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), alterada pela Lei nº 11.429, de 14 de maio de 2013, pelas razões que passo a apresentar.

Em dezembro de 2012 foi publicada a Lei nº 11.395, diploma legal que autorizou a Municipalidade a contratar operações de crédito visando à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014.

Em julho do mesmo ano, adveio a publicação da Resolução nº 4.098, de 28 de junho de 2012, do Banco Central do Brasil, dispondo que o financiamento de projetos diretamente relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014, terá “spread” reduzido se o beneficiário obtiver concessão de garantia da União Federal (2,1% ante 3,4%).

Diante disso é que o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 010/13, visando especificar que as disposições ali previstas como garantias à operação de crédito passassem a constar como contragarantias. Na oportunidade também foram propostas outras alterações pontuais ao diploma legal, convertidas em Lei após a aprovação pela Câmara Municipal – Lei nº 11.429, de 14 de maio de 2013.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ocorre que, em 16 de maio do corrente ano, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), órgão vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), encaminhou o ofício à Superintendência da CEF, relativamente aos pedidos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre de obtenção da garantia da União. Naquele documento, a STN refere que, nesses casos, a lei autorizadora da contratação da respectiva operação de crédito deve referir expressamente que a contratação dar-se-á com a garantia da União, demandando nova alteração na Lei nº 11.395, de 2012.

Por essas razões é que encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 017/13.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012 – que autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil (BB) –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º
.....

§ 2º A operação de crédito a que se refere o ‘caput’ deste artigo será contratada com garantia da União, ficando o Poder Executivo autorizado a oferecer em contragarantia ao valor referido no ‘caput’ deste artigo as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.